

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

#### **ESTADO DO PARANÁ**

### **DECRETO Nº 26/2020 DE 24 DE MARÇO DE 2020**

DECRETA:

SITUAÇÃO DE EMERGÊNCIA NO MUNICÍPIO DE FÊNIX EM RAZÃO DA INFESTAÇÃO PELO MOSQUITO AEDES AEGYPTI, OCASIONANDO O AUMENTO DOS CASOS DE DENGUE, ZIKA VÍRUS E FEBRE CHIKUNGUNYA.

O Prefeito do Município de fênix, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas:

Considerando que o Estado do Paraná enfrenta um verdadeiro estado de calamidade pública, em razão do altíssimo índice de infestação do mosquito Aedes Aegypti, o que se evidencia com o atual estado de alerta epidêmico que se encontra todo o território estadual;

Considerando que até o momento foram notificados 214 casos de dengue, sendo 141 foram confirmados e 1 gestantes com dengue positiva;

Considerando, portanto, que o Município de Fênix se encontra em situação epidêmica, uma vez que a incidência de casos atualmente é uma média de 983 casos para cada 100 mil habitantes;

Considerando que devido à seriedade e gravidade da situação, alertas estão sendo transmitidos pelos órgãos federais e estaduais de Saúde Pública para que sejam adotadas as medidas preventivas com vistas a se evitar a proliferação da epidemia em todo o território estadual;

Considerando o Decreto Federal nº 7.616, de 17 de novembro de 2011 que "Dispõe sobre a declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Nacional - ESPIN e institui a Força Nacional do Sistema Único de Saúde - FN-SUS";

RUA JANGADA, 25 - Fone / Fax: (44) 3272-8000 - C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gv.br.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

#### **ESTADO DO PARANÁ**

#### **DECRETA:**

Art. 1º Fica declarada situação de emergência no Município de Fênix, em razão da infestação pelo mosquito Aedes Aegypti, ocasionando o aumento dos casos de Dengue, Zika vírus e Febre Chikungunya.

Parágrafo único. Esta situação de emergência é codificada pelo Ministério da Integração Nacional como Outras infestações/pragas COBRADE 1.5.2.3.0.

Art. 2º Tendo em vista a pandemia devido ao novo coronavírus (COVID-19), que impede agrupamento de pessoas, fica determinado que nesse período as pessoas residentes no município deverão cuidar de seus quintais a fim de evitar a proliferação dos mosquitos, e em sendo assim, a população será cientificada através de carro de som com o objetivo de facilitar as ações de assistência à população afetada pela epidemia, sob a coordenação da Defesa Civil do Município.

Art. 3º Fica autorizado, em conformidade com o estabelecido nos incisos XI e XXV do artigo 5º da Constituição Federal, aos agentes de Defesa Civil e autoridades administrativas diretamente responsáveis pela execução de procedimentos necessários para o controle da doença e combate ao seu vetor.

Parágrafo único. Será responsabilizado o agente da Defesa Civil ou autoridade administrativa que se omitir de suas obrigações, relacionadas com a segurança da população.

Art. 4º Recomendam-se todas as ações possíveis e necessárias para a mobilização da sociedade, com a finalidade de reforçar as ações de combate aos focos do mosquito Aedes Aegypti.

Art. 5º Deverá ser promovida intensa articulação com os órgãos da União, do Estado e, principalmente, dos municípios fronteiriços à Fênix para atuação integrada e permanente.

RUA JANGADA, 25 - Fone / Fax: (44) 3272-8000 - C.N.P.J. - 76.950.021/0001-30

E-mail: pmfenix@fenix.pr.gv.br.

# 23750

## PREFEITURA MUNICIPAL DE FÊNIX

#### ESTADO DO PARANÁ

Art. 6º Com base no inciso IV do artigo 24 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, sem prejuízo das restrições da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal) ficam dispensados de licitação os contratos de aquisição de bens necessários às atividades de resposta a epidemia e de prestação de serviços relacionados ao controle da doença e combate ao seu vetor, desde que possam ser concluídas no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias consecutivos e ininterruptos, contados a partir da caracterização da epidemia, vedada a prorrogação dos contratos.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, vigorando por 120 (cento e vinte) dias.

Fênix, 24 de março de 2020.

ALTAIR MOLINA SERRANO Prefeito do Município de Fênix